



Pedidos de Esclarecimentos

Na qualidade de interessada em participar do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, solicitamos esclarecimentos formais acerca do Edital e anexos, visando assegurar segurança jurídica, isonomia, competitividade e correta formulação das propostas. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 delimita os documentos de habilitação (arts. 62 a 70) e distingue tais documentos daqueles exigíveis na assinatura da Ata/contrato e na execução. Contudo, o edital não delimita com clareza o momento de exigibilidade de diversos documentos técnicos e operacionais, tampouco apresenta motivação expressa quanto às exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Divergência do processo: no preâmbulo consta Processo nº 719/2023 e na minuta da Ata consta nº 719/2025. Informar o correto e se haverá retificação.
2. Critério de julgamento: confirmar se o julgamento será pelo menor preço global por lote, apesar do sistema registrar lances por item, e como será assegurada a correta classificação.
3. Planilha de custos: esclarecer se será exigida planilha do vencedor, se há modelo, e se haverá exigência específica de formação de custos de mão de obra.
4. Documentos técnicos/ambientais: esclarecer em qual fase serão exigidos os documentos relativos às NR 10, 12, 20 e 35, registro de motosserras no IBAMA, licença de porte e uso e inscrição no CTF, bem como consequências da não apresentação.
5. CRLV e veículos: confirmar se o CRLV do caminhão munck/cesto aéreo e do veículo de apoio será exigido apenas na assinatura da Ata e se será admitida comprovação por locação.
6. Conselho profissional: esclarecer se será aceito atestado registrado apenas no CREA (engenharia) ou apenas no CRBio (biologia), conforme responsável técnico.
7. Natureza dos atestados: esclarecer se os atestados exigidos referem-se à capacidade técnico-operacional da empresa, à capacidade técnico-profissional do responsável técnico, ou cumulativamente, bem como se será admitida substituição do responsável técnico.
8. Motivação das exigências de habilitação: informar onde consta, no processo administrativo, a motivação das exigências de habilitação econômico-financeira (patrimônio líquido 10% e índices) e técnica, considerando a necessidade de pertinência e proporcionalidade.
9. Preços estimativos: esclarecer metodologia de consolidação dos preços (memória de cálculo) e justificar a inconsistência aparente em que item de menor porte apresenta valor unitário superior ao de maior porte.
10. Medição e pagamento: esclarecer como será a medição por unidade (UN, m³, m²), se haverá exigência de relatório fotográfico e se a validação ocorrerá por ordem de serviço.
11. Destinação final: esclarecer se a contratada deverá possuir licença ambiental própria, se poderá utilizar local licenciado de terceiros, e se haverá exigência de MTR ou documento equivalente.
12. Urgência e emergência: esclarecer prazo máximo de atendimento, exigência de prontidão e eventual previsão de penalidades por atraso.
13. Rede elétrica e linha viva: esclarecer se haverá acompanhamento/autorização da concessionária, responsabilidade por danos e se o "caminhão linha viva" é requisito obrigatório ou se munck/cesto atende.
14. Reajuste/repactuação e vigência: esclarecer vigência da Ata, possibilidade de prorrogação e critérios de reajuste ou repactuação, especialmente em razão de mão de obra. Qual a data do Orçamento estimado?
15. Dimensionamento da equipe e produtividade: esclarecer qual critério técnico foi utilizado para estimar os quantitativos anuais e a capacidade operacional necessária para seu atendimento, considerando tratar-se de serviço intensivo em mão de obra. Informar se há produtividade média estimada por equipe, tempo médio por intervenção e número mínimo de equipes simultâneas exigidas.
16. Orçamento como preço máximo: confirmar se o orçamento estimativo constitui teto máximo tanto por item quanto globalmente e qual critério prevalecerá em caso de divergência entre valor global e soma dos itens.
17. Exequibilidade das propostas: esclarecer quais parâmetros serão adotados para análise de exequibilidade, especialmente em caso de propostas com redução significativa em relação ao valor estimado, e se será assegurada diligência prévia antes de eventual desclassificação.
18. Supressão e transplante: esclarecer se haverá laudo técnico ou autorização ambiental prévia para cada intervenção e como será formalizada a ordem de serviço correspondente.

Os esclarecimentos são indispensáveis para garantir correta formulação das propostas e segurança jurídica do certame. Ressalta-se que os presentes esclarecimentos visam assegurar a estrita observância aos arts. 5º, 11, 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, especialmente quanto à motivação das exigências, à proporcionalidade, à competitividade e à

Estrada da Arrozeira, nº270 - Centro Eldorado do Sul - RS, 92990-000

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!

www.eldorado.rs.gov.br



vinculação ao instrumento convocatório.

Respostas:

Quanto aos questionamentos em que cabem as respostas (itens 1 e 2 do despacho anterior) ao setor de Elaboração do edital, houve erro de digitação no preâmbulo: o Processo correto é de nº 719/2025. Será feito termo de retificação após as respostas da Secretaria.

*Quanto ao item 2 do pedido de esclarecimentos, o critério de julgamento é **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme consta no preâmbulo do edital, explicado no item 4.2.1 do edital.*

3. O edital não exige apresentação prévia de planilha detalhada de formação de custos para fins de habilitação. Poderá ser solicitada do licitante vencedor, caso necessário para análise de exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsão editalícia quanto à possibilidade de diligência.

4. Os documentos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR 10, 12, 20 e 35), registro de equipamentos junto ao IBAMA, inscrição no CTF e demais exigências legais constituem condições obrigatórias para a execução dos serviços. Considerando que o objeto envolve operação de equipamentos e atividades de risco, a ausência da referida documentação impede o início da execução contratual. Caso a empresa vencedora não comprove o atendimento às exigências legais no momento da convocação para assinatura da Ata, poderá ser caracterizada inexecução contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa e eventual cancelamento da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. Conforme previsto no TR, o CRLV dos veículos será exigido no momento da assinatura da Ata. É admitida a comprovação por meio de contrato de locação registrado em cartório, caso o veículo não esteja em nome da empresa vencedora.

6. Será aceito atestado registrado no conselho profissional competente, conforme a formação do responsável técnico indicado (CREA ou CRBio), desde que compatível com o objeto licitado.

7. Os atestados exigidos no edital visam comprovar a qualificação técnica compatível com o objeto licitado, abrangendo tanto a capacidade técnico-operacional da empresa quanto a qualificação técnico-profissional do responsável técnico indicado, conforme previsão expressa no item 12.3, incisos IX e X do edital. O edital exige que os atestados estejam devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA e/ou CRBio), acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, bem como a indicação nominal do responsável técnico, cujo nome deverá constar no atestado apresentado. Eventual substituição do responsável técnico poderá ocorrer durante a execução contratual, desde que mantida qualificação técnica equivalente, comprovada por documentação pertinente, e mediante prévia comunicação e anuência da Administração.

8. As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira constantes do edital encontram-se fundamentadas na natureza, complexidade e grau de responsabilidade do objeto licitado, que envolve serviços técnicos especializados de poda, supressão e manejo arbóreo, operação de equipamentos específicos, intervenção em áreas públicas e correta destinação de resíduos vegetais. O edital informa que a contratação observa as especificações constantes do Projeto Básico, composto pelo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, documentos integrantes do processo administrativo, os quais embasaram a definição dos requisitos técnicos e econômico-financeiros estabelecidos. As exigências foram fixadas em conformidade com os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, pertinência ao objeto e preservação da competitividade.

9. Os preços estimativos foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando consultas a fornecedores do ramo, contratações similares e referências públicas disponíveis, conforme consta no processo administrativo. O orçamento estimativo constitui parâmetro máximo para contratação, nos termos do edital, sendo desclassificadas propostas que



apresentem valor superior ao estimado. Eventuais variações entre valores unitários de itens distintos decorrem das especificidades técnicas de cada tipo de serviço, considerando grau de complexidade, equipamentos empregados, condições operacionais, destinação de resíduos e demais custos envolvidos na execução. A memória de cálculo e documentos que fundamentam a estimativa integram o processo administrativo e permanecem disponíveis para consulta na forma da legislação vigente.

10. Os serviços serão executados sob o regime previsto no edital, por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo a execução realizada conforme demanda da Administração. A medição ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme unidades previstas no edital, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração. O pagamento será efetuado após a comprovação da execução do serviço autorizado, podendo ser exigida documentação comprobatória, inclusive relatórios técnicos ou registros que permitam aferir a adequada prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11. A destinação final dos resíduos vegetais decorrentes da execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente e as disposições constantes no Termo de Referência. A contratada deverá realizar o transporte e a destinação ambientalmente adequada do material resultante das podas e supressões, podendo utilizar área própria devidamente licenciada ou local de terceiros regularmente licenciado para recebimento desse tipo de resíduo. Quando aplicável, deverá ser emitido o documento de controle de transporte ambiental pertinente (como MTR ou documento equivalente), conforme exigência da legislação ambiental vigente e das normas do órgão ambiental competente. A comprovação da destinação adequada poderá ser exigida pela Administração no momento da execução contratual.

12. Conforme previsto no Termo de Referência, item 9 – Prazos, locais, forma e execução, a empresa contratada deverá realizar atendimento conforme a demanda da Secretaria, mediante efetivação do pedido emitido pela SMAM, contendo local, data e horário para execução dos serviços. O edital não fixa prazo específico em horas ou dias para atendimento, estabelecendo que a execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, especialmente nos casos que envolvam risco à segurança, patrimônio público ou terceiros. A caracterização de urgência ou emergência será definida pela Secretaria demandante no momento da emissão da Ordem de Serviço. O descumprimento injustificado das determinações, inclusive atraso ou não atendimento da demanda, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital e na minuta da Ata/Contrato, bem como na Lei nº 14.133/2021, tais como: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração; declaração de inidoneidade.

13. Os serviços poderão ocorrer em áreas com presença de rede elétrica aérea, devendo a contratada observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as relativas à segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR-10) e trabalho em altura (NR-35). Conforme especificações do edital, a empresa deverá possuir 01 (um) caminhão equipado com munck hidráulico e cesto aéreo.

14. A vigência da Ata de Registro de Preços observará o prazo estabelecido no edital, contado a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação: Sim, por igual período, mediante comprovação de vantajosidade. Reajuste: Caso a vigência ultrapasse 12 meses, poderá haver reajuste conforme Índice oficial do Município (IPCA-IBGE ou outro que o substitua), conforme previsão editalícia. Reequilíbrio econômico-financeiro: Pode ser solicitado na forma prevista na Ata.

15. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de execução dos serviços no período de 2024 a 2025, considerando a Ata de Registro de Preços nº 63/2023 e respectivo termo aditivo, bem como a demanda recorrente da Secretaria de Meio Ambiente e solicitações de municípios e demais órgãos municipais. O edital não estabelece número mínimo de equipes simultâneas ou produtividade média por equipe, cabendo à contratada dimensionar sua estrutura operacional de modo a atender às demandas emitidas por meio de Ordem de Serviço, conforme especificações do Termo de Referência.

Estrada da Arrozeira, nº270 - Centro Eldorado do Sul - RS, 92990-000

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!

www.eldorado.rs.gov.br



16. O orçamento estimativo integra o edital como referência de preço. Considerando que o critério de julgamento é o menor preço global, conforme previsto no preâmbulo do edital, o valor estimado constitui parâmetro máximo de aceitabilidade, tanto global quanto por item, para fins de análise de exequibilidade e vantajosidade. Em caso de divergência entre o valor global e a soma dos itens, prevalecerá o critério estabelecido no sistema e no instrumento convocatório.

17. A análise de exequibilidade observará os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias. O pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, inclusive quanto à formação de preços. Caso identificada proposta com indícios de inexecuibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua oferta antes de eventual desclassificação, assegurado o contraditório.

18. As supressões, podas e transplantes deverão observar as normas vigentes de licenciamento ambiental e as orientações técnicas da Secretaria, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A execução dos serviços será formalizada por meio de Instrumento Contratual ou Ordem de Compra/Serviço, indicando local e prazo de execução. Quando exigido pela legislação ambiental aplicável, será emitida a respectiva autorização técnica pela Secretaria competente antes da execução da intervenção.